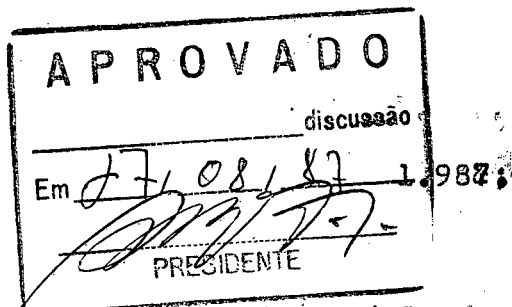




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 010, lote 0280, inscrição nº 005283-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros) de FRENTE PARA a Rua Expedicionários da Pátria e mais um seguimento de curva com 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros); 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que faz para a Rua Manoel José de Carvalho; 18,80m (Dezoito metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com Ercínia Faria de Carvalho; 15,00 m (Quinze metros) de FUNDOS que divide com Samuel Pereira Gonçalves, formando uma área total de 262,38m<sup>2</sup> (Duzentos e sessenta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados), área esta localizada na quadra B, lote 280, 1º Distrito - São Cristóvão I, Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE JULHO DE 1987.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO